



## JUSTIFICATIVA

Apresento à Câmara Municipal de Juiz de Fora, como justificativa ao Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Consolidação Normativa de Juiz de Fora (SMCN-JF), as razões técnicas, jurídicas e de interesse público que fundamentam a proposição do Vereador Sargento Mello Casal.

A atual produção normativa municipal, acumulada ao longo de anos, mostra-se fragmentada, dispersa e, em diversos pontos, sobreposta e contraditória. Essa dispersão gera insegurança jurídica para cidadãos, empresas, servidores públicos e para os próprios órgãos municipais, dificultando a interpretação e a aplicação das normas. A inexistência de um repositório oficial, atualizado e acessível das normas municipais aumenta o custo administrativo e jurídico do Município, estimula litígios e prejudica a eficiência da prestação dos serviços públicos.

O SMCN-JF foi concebido com o propósito específico de consolidar, organizar e tornar transparente todo o arcabouço normativo municipal, sem, em hipótese alguma, criar novas competências ou ampliar atribuições do Município além das previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica. A proposta é estritamente técnica: mapear a legislação e os atos normativos municipais, analisar sua compatibilidade com as normas estaduais e federais, identificar eventuais conflitos ou invasões competenciais e apresentar soluções técnicas para sua correção ou adequação, preservando o princípio do pacto federativo.

Para garantir essa compatibilização, o projeto institui instrumentos técnicos - entre os quais a Comissão Técnica de Consolidação Normativa (CTCN) e o Índice de Competência e Compatibilização Normativa (ICCN) - que permitirão triagem sistemática das normas, emissão de pareceres motivados sobre a compatibilidade federativa e a publicação de textos consolidados acompanhados de histórico de alterações e de pareceres técnicos. Esses mecanismos não substituem os órgãos competentes nem criam poderes novos ao Município; atuam como processos internos de qualidade normativa e prevenção de conflitos.

A consolidação normativa tem impactos positivos diretos na gestão pública e na proteção da população. Ao harmonizar normas relativas a áreas sensíveis - como Proteção e Defesa Civil, meio ambiente, planejamento urbano, saúde e assistência social - o Município fortalece sua capacidade de prevenção, preparação e resposta a emergências, reduzindo vulnerabilidades e melhorando a coordenação intersetorial. No ponto específico da proteção e defesa civil, a sistematização das normas e a compatibilização com o ordenamento federal e estadual favorecem a aplicação eficiente de planos de contingência, a correta declaração de situações de emergência e calamidade e a adequada gestão de recursos destinados à mitigação de riscos.

Além disso, a publicação de um banco de normas consolidado, navegável e interoperável promove maior transparência e controle social, facilitando o trabalho do Tribunal de Contas, do Ministério Público, do controle interno e de pesquisadores, e possibilitando à população o exercício pleno do seu direito de fiscalização. A previsibilidade normativa também tende a reduzir a judicialização e os custos decorrentes de defesas administrativas e judiciais, trazendo economia e maior previsibilidade ao erário municipal.

A proposta cuida, ainda, das garantias de transição normativa, prevendo prazos razoáveis para a adequação de atos eventualmente incompatíveis e mecanismos de cooperação técnica com órgãos estaduais, federais e instituições especializadas. Assim, assegura-se a continuidade dos



serviços públicos e evita-se qualquer ruptura administrativa que possa prejudicar o atendimento às necessidades da população.

Quanto aos impactos orçamentários, a implementação do SMCN-JF exigirá investimentos iniciais para estrutura tecnológica, capacitação e suporte técnico, bem como dotação orçamentária para a manutenção do sistema. Tais despesas são pontuais e devem ser contempladas pelos instrumentos de planejamento orçamentário do Município (PPA, LDO e LOA). Os ganhos em racionalização administrativa, redução de litígios e maior eficiência operacional representam benefícios que superam o custo inicial estimado.

Diante do exposto, o Projeto de Lei atende de maneira objetiva aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que fortalece o exercício das competências municipais previstas pela Constituição. Trata-se de medida de interesse público que promove segurança jurídica, qualidade normativa e maior eficiência na gestão municipal, sem invadir competências da União ou do Estado.

Pelo exposto, solicito a apreciação e aprovação desta proposição por esta Egrégia Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 6 de março de 2026.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

